



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.836, de 09/01/2004, que cria o Programa Bolsa família; e,

CONSIDERANDO a mudança de governo ocorrida em 01/01/2017;

CONSIDERANDO que não foi entregue, devidamente encerrado, no ato da transição de cargo a conciliação bancária com os respectivos saldos em conta correntes, a relação dos bancos, a relação de todas as contas correntes e de investimento de movimentação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que não foi entregue o memorando dos restos a pagar do exercício de 2016 e exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que não foi entregue o memorando da dívida flutuante e dívida fundada do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município proteger e prover o bem estar de sua população, mas sempre zelando pela legalidade dos atos de gestão pública e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão pública e administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao gestor anterior que prorrogasse por 60 (sessenta) dias os contratos essenciais ao funcionamento normal da Prefeitura e o mesmo se recusou baseado em argumentos inócuos e não relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88
Administração 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Divino, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra-estrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a dispensabilidade da contratação.

Art. 4º. Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os processos de compras, inclusive as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços necessários a bom e necessário funcionamento da máquina pública.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 02 de Janeiro de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 02/01/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE